



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 16/2014

| PROC. LEGISLATIVO Nº | DISTRIBUIÇÃO |
|--|---|
| <p>DATA: 27 de março de 2014</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº 17/2014</p> <p>AUTOR: Vereador: Marcelo Jucá</p> <p>ASSUNTO: Considera de utilidade pública municipal de Rio Branco a Associação dos Diabéticos do Estado Acre ADAC.</p> | <p>As Comissão Técnicas <i>Prisival</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>27</u> / <u>03</u> / <u>2014</u></p> <p><i>A Proposição Geral p/ emiti parecer ao PL Nº 17/2014.</i></p> <p><i>Qui: 01/04 2014</i></p> <p><i>M. J. U. L.</i> Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac</p> <p><i>Proposição aprovada Em: 15.04.2014 Prof. Roger Correa Presidente</i></p> <p><i>Proposição aprovada em Reunião Anual na Vigésima Nonas Sessão Ordinária com Projeto Substitutivo Em: 15.04.2014 Prof. Roger Correa Presidente</i></p> |

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.



PROJETO DE LEI Nº 17 2014

| |
|--|
| À(s) Comissão(ões) |
| <u>CCJRF</u> |
| Em <u>27/03/14</u> |
| <u>Alfonso Andrade</u> Presidente C.M.R.B. Presidente em exercício |

Considera de utilidade pública municipal de Rio Branco Associação dos Diabéticos do Estado do Acre ADAC.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a associação dos diabéticos do estado do acre ADAC fundada em 15 de Agosto de 2007. Com sede no Município de Rio Branco, registrada no CNPJ sob o nº. _10.444.398/0001-09.

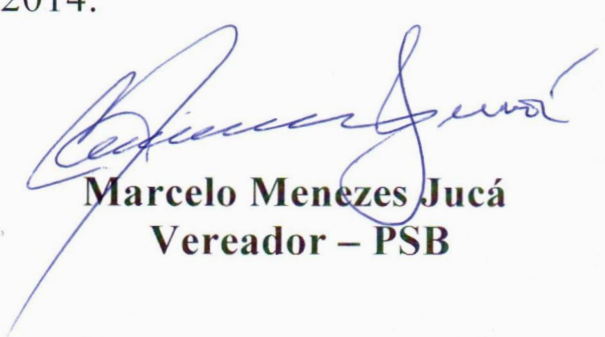
Art. 2º. Associação dos Diabéticos do Estado do Acre ADAC esta localizada à Rua TV Campo do Rio Branco-Capoeira CEP: 69.910-070 - Rio Branco Acre.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a utilidade pública da ADAC, estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade. Tal solicitação está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, pois tem por objetivo principal, realizar ação que visa à prevenção, orientação e divulgação sobre a doença bem como a união de pessoas com diabetes, fundamentar e promover atividades físicas adequadas, culturais, educativas para os filiados e interação entre os associados e a comunidade.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em:
27 de Março de 2014.


Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB

11

| |
|--------------------|
| Área(ões) Comissão |
| _____ |
| _____ |
| Em _____ |
| _____ |
| Presidente, CMBR |



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|---|--------------------------------------|------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.444.398/0001-09 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABRIL 13/08/2008 |
| MATRIZ | | | |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DO ESTADO DO ACRE - ADAC | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS DIABETICOS - ADAC | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO TV CAMPO DO RIO BRANCO | NÚMERO 436 | COMPLEMENTO | |
| CEP 69.910-070 | BARRIO/DISTRITO CAOERA | MUNICÍPIO RIO BRANCO | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO 13/08/2008 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/03/2014** às **13:24:09** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui.](#)
[Atualize sua página](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
413564012

NOME: FERNANDO FELIX DA CUNHA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 0257672 SSP AC

CPF: 122.905.214-34 DATA NASCIMENTO: 15/12/1950

FILIAÇÃO: JOSEFA DAMIANA DA CONCEIÇÃO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 02005652179 VALIDADE: 21/09/2016 1ª HABILITAÇÃO: 17/10/1996

PROUNDO PLASTIFICAR
413564012

ASSINATURA DO TITULAR: Fernando Felix da Cunha

LOCAL: RIO BRANCO - ACRE

DATA EMISSÃO: 22/09/2011

Assinatura do Emissor: Sarama Lima da F. Carvalho
Diretor Geral
Darem / AC
Assessoria do Emissor
AC403172276
10575758498

OBSERVAÇÕES

Camara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
 LEGISLATIVO
 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Francielia Oliveira de Souza Moura

CARTEIRA DE IDENTIDADE




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 249876 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07

NOME FRANCIELIA OLIVEIRA DE SOUZA MOURA

FILIAÇÃO FRANCISCO CARNEIRO DE MOURA
 EDNA OLIVEIRA DE SOUZA

NATURALIDADE RIO BRANCO - AC DATA DE NASCIM. 15/05

DOC ORIGEM CERTO NASC 156 FLS 40 LIV 01
 RIO BRANCO - AC

CPF 477.809.912-53

2 VIA

CARLOS BACELAR OLIVEIRA RODRIGUES
 DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
 SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Edna Oliveira de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44967 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/10/20

NOME EDNA OLIVEIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO GABRIEL ASSIS DE OLIVEIRA e MARIA
 BRAZ DE OLIVEIRA

NATURALIDADE BRASILEIRA-AC DATA DE NASCIM. 01/06/19

DOC ORIGEM CERT CASAM 3043 LIV 18 FLS 45 CART R
 BRANCO-AC

CPF 095687862-87

ASSINATURA DO DIRETOR
Nilson F. de Sant'Ana

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

No verso



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **249876** DATA DE EXPEDIÇÃO **26/07/2010**

NOME **FRANCIELIA OLIVEIRA DE SOUZA MOURA**

FILIAÇÃO
FRANCISCO CARNEIRO DE MOURA
EDNA OLIVEIRA DE SOUZA

NATURALIDADE **RIO BRANCO - AC** DATA DE NASCIMENTO **15/05/1974**

DOC ORIGEM
CERTD NASC 156 FLS 40 LIV 01
RIO BRANCO - AC

CPF
477.809.912-53

2 VIA

Carlos Bacelar Cunha Rodrigues
CARLOS BACELAR CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **44967** DATA DE EXPEDIÇÃO **22/10/2002**

NOME **EDNA OLIVEIRA DE SOUZA**

FILIAÇÃO
GABRIEL ASSIS DE OLIVEIRA e MARIA
BRAZ DE OLIVEIRA

NATURALIDADE **BRASILEIA-AC** DATA DE NASCIMENTO **01/06/1949**

DOC ORIGEM
CERT CASAM 3043 LIV 18 FLS 45 CART RIO
BRANCO-AC

CPF
095687862-87

Dirceu F. de S. Bandeira
ASSINATURA DO DIRETOR

P 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO ESTADO DO ACRE – ADAC, PARA BIÊNIO 2012/2014, realizada em 12 de junho de 2012.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às nove horas na sala de reunião da Central de Articulação das Entidades da Saúde - **CADES**, sito a Avenida Getúlio Vargas nº 595 – Centro, na cidade de Rio Branco – AC teve início à Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse dos membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, da Associação dos Diabéticos do Estado do Acre – **ADAC**, para Biênio 2012/2014. A **Sra. Jane Kelle Felix Medeiros** – Presidente da Assembleia deu início ao processo eleitoral mencionando os benefícios da entidade em estar se reestruturando novamente e que a partir de agora depende de cada integrante da entidade fazer a sua parte para que a mesma não fique parada. Dando prosseguimento a Assembleia a Presidente da Assembleia convida a **Sra. Marcela Maia Ferraz** para secretariar a reunião e pede que todos assinem a lista de presença. Seguindo com a Assembleia, a Presidente da mesa informa que apresentou – se uma única chapa para compor a Coordenação Executiva da **ADAC** e destaca que o Art. 14 do Estatuto **ADAC** reza que a Coordenação Executiva é constituída por seis membros – um Coordenador; um Vice – Coordenador; dois Secretários; dois Tesoureiros; e no Art. 23 diz que o Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e o seu mandato coincide com o da Coordenação Executiva. Foram propostos os seguintes nomes para **Biênio 2012/2014**, ficando assim composta a Coordenação Geral: **Coordenadora Geral: EDNA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, viúva, funcionária aposentada, natural de Brasília/AC, portadora do **RG nº 44967 SSP/AC, CPF nº 095.687.862-87**, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho nº 0140 – Estação Experimental, Rio Branco AC; **Vice - Coordenador: ELIAS RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Rio Branco/AC, portador do **RG nº 066511 SSP/AC, CPF nº 095.705.002-04**, residente e domiciliado na Rua João Cancio, nº 317 - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC; **Primeira Secretária: JOZELY ANDRANDE DA COSTA**, brasileira, casada, Téc. em Enfermagem, natural de Porto Velho/RO, portadora do **RG nº 540.215 SSP/RO, CPF nº 095.687.862-87**.

marcela maia ferraz


[Handwritten signature]





nº 616.661.652-04, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro nº 482, Conjunto Nova Esperança, Rio Branco/AC; **Segunda Secretária:** **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE ARAÚJO**, brasileira, viúva, assistente social aposentada, natural de Boca do Acre/AC, portadora do **RG** nº 54290 SSP/AC, **CPF** nº 045.691.992-91, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho nº 240 – Estação Experimental, Rio Branco/AC; **Primeiro Tesoureiro:** **FRANCIELIA OLIVEIRA DE SOUZA MOURA**, brasileiro, solteiro, agente público, natural de Rio Branco/AC, portador do **RG** nº 0249876 SSP/AC, **CPF** nº 477.809.912-53, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho nº 140 – Estação Experimental, Rio Branco/AC; **Segundo Tesoureiro:** **FERNANDO FELIX DA CUNHA**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, natural de Bonito/PE, portador do **RG** nº 0257672 SSP/AC, **CPF** nº 122.905.214-34, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho nº 140 – Estação Experimental, Rio Branco/AC; **CONSELHO FISCAL:** **1º Membro Titular:** **CARMÉLIA MARTINS MOTA**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, natural de Rio Branco/AC, portadora do **RG** nº 35901 SSP/AC, **CPF** nº 036.060.232-00, residente e domiciliada na AC – 40 km – 07 Vila Acre nº 234 – Ramal Bom Jesus, Rio Branco/AC; **2º Membro Titular:** **MARIA JOSÉ DE ALMEIDA BAROSA**, brasileira, casado, comerciante, natural de Rio Branco/AC, portadora do **RG** nº 096539 SSP/AC, **CPF** nº 216.617.742-53, residente e domiciliada na BR 340 – Ramal 3 Maria, nº 337 - Bairro Vila Acre, Rio Branco/AC; **3º Membro Titular:** **FERNANDA SEBASTIANA OLIVIERA DA CUNHA**, brasileira, solteira, funcionaria publica, portadora do **RG** nº 1006609-8 SSP/AC, **CPF** nº 861.190.012-04, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho, nº 140 – Estação Experimental em Rio Branco /AC; **1º Membro Suplente:** **JOSÉ IVO DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Rio Branco/AC, portador do **RG** nº 45602 SSP/AC, **CPF** nº 048.728.512-34, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marino, nº 187 – Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC; **2º Membro Suplente:** **LUZIA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, natural de Xapuri/AC, portadora do **RG** nº 44352 SSP/AC, **CPF** nº 216.064.202-91 residente e domiciliada na Rua Isaura Parente, nº 1889 – Estação Experimental, Rio Banco/AC. Os nomes propostos anteriormente citados foram à votação, obtendo a aprovação da maioria dos presentes, tendo sido imediatamente empossados aos respectivos cargos, **cujo período será de 12.06.2012 à**

e reconhecimento de firma no Tabelionato de Notas do Centro da cidade de Rio Branco - AC. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, e eu, **Marcela Maia Ferraz**, lavrei à presente Ata, que vai devidamente assinada por quem de direito.

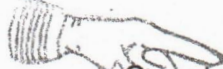
 Jane Kelle Felix Medeiros

Jane Kelle Felix Medeiros
Presidente da Assembleia

 Marcela Maia Ferraz

Marcela Maia Ferraz
Secretária da Assembleia

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 004735
24 JUL 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

 Edna Oliveira de Souza

Edna Oliveira de Souza
Coordenadora Geral eleita e empossada

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nº 8623904 SÉRIE AA

Nº 8623905 SÉRIE AA

Nº 8623906 SÉRIE AA

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião Oficial de Registro Civil | Aldebaran Coutinho dos Santos - Tabelião Oficial Substituto
Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (66) 3224-9112

Conheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JANE KELLE FELIX MEDEIROS
MARCELA MAIA FERRAZ
EDNA OLIVEIRA DE SOUZA
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 16 de Julho de 2012. Custas e Emolumentos R\$ 6,75.
Em testº, _____ da verdade

ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA-ESCREVENTE

Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA8623904 e AA8621906
- VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



DOCUMENTO VALIDO COMERCIAL

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nº 8516761
SÉRIE

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Rua Fausto Robalo, 69 - Centro - Rio Branco / AC - CEP: 69.900-086
Telefone (068) 3222-7117 - cartorio@rio Branco@oi.com.br

Apresentado hoje para **averbação**, digitalizado e protocolizado sob nº **0013149** e averbado à margem do registro nº **0004135** arquivado no Lv. **A-104** Fls. **001/006**. Rio Branco (AC), 24 de junho de 2012

Ygor Malveira da Silva
Ygor Malveira da Silva - Registrador Subst. Designado

Emol.: Registro R\$27,98, Protocolo: R\$23,12, Arquivamento: R\$25,29; Anotação: R\$21,04; Fundo de Fisc.: R\$11,34; Fundo de Comp.: R\$5,68. Total: R\$113,55.
Selo de Fiscalização AA8516761

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO ESTADO DO ACRE -
ADAC**

Capítulo I

Da Constituição, denominação, sede, foro, fins e duração.

Art. 1º - A Associação dos Diabéticos do Estado do Acre – ADAC, é uma entidade civil de direito privado de caráter social, sem fins econômicos, com atuação em todo o Estado do Acre, com sede localizada na Travessa: Campo do Rio Branco, nº 436, Capoeira, CEP: 69.910-070, e foro jurídico na Comarca de Rio Branco – Acre, constituída por tempo indeterminado, tendo por finalidade precípua a união de pessoas portadoras de diabetes, a representação, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos na esfera judicial, junto aos órgãos públicos e as entidades públicas, privadas e não governamentais para fomentar as condições necessárias para que os seus afiliados tenham melhor qualidade de vida, através do tratamento intensivo, incluindo o tratamento médico dentro e fora de domicílio, o fornecimento de medicamentos através das unidades ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SUS) e uma melhor atenção por parte dos poderes públicos.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos básicos da Associação dos Diabéticos do Estado do Acre - ADAC:

- I. Promover a união dos associados como forma de fortalecer o movimento para implementar medidas preventivas no controle e do diabetes;

Martha Ferreira
ADVOGADA
OAB/AC - 2776



prevenção, diagnósticos, tratamento, informação educação e conscientização;

- III. Divulgar materiais didáticos, informativos e educativos à população, versando sobre os diabetes e seus agravos;
- IV. Pleitear apoio e meios aos órgãos governamentais, instituições privadas, fundações, organizações não governamentais (ONG's) nacionais e internacionais para o controle e tratamento do diabetes;
- V. Promover a interação entre os associados e a comunidade;
- VI. Promover atividades físicas adequadas, culturais e educativas;
- VII. Participar de seminários, congressos a nível estadual, nacional e internacional;
- VIII. Participar efetivamente nos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, além dos Conselhos Populares de Saúde, indicando representantes junto a esses órgãos colegiados, a fim de contribuir com as decisões governamentais sobre a questão.

Parágrafo Primeiro – A associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir os seus objetivos sociais, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Capítulo III

Da Admissão e Exclusão dos Associados



Art. 3º - Serão admitidos no quadro de associados os indivíduos portadores de diabetes, familiares, amigos e simpatizantes, devidamente comprovados, sem distinção de sexo, raça, credo, religião ou condição social em número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tha Ferreira
CADA 776

2



fundação, que tenham as suas assinaturas na respectiva ata ou na lista de presenças do evento;

- II. Beneméritos, aqueles aos qual a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Honorários, aqueles que se fizerem credores desta homenagem por serviços de notoriedades prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 4º – Havendo justa causa ou em qualquer hipótese em que seja reconhecida a existência de motivos graves, como por exemplo, o descumprimento deste Estatuto, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão Diretoria, em deliberação da Assembléia Geral, fundamentada nos termos do presente estatuto ou do Regimento Interno após o exercício do direito de defesa.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembléias gerais;
- III. Comparecer e participar das reuniões e das atividades associativas;
- IV. Acompanhar as atividades da associação;
- V. Consultar livros de caixa, contábeis e demais documentos da associação;



Martha Ferreira
ADVOGADA
OAB - 2776 3



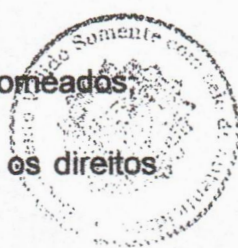


suspensos até posterior deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e os compromissos assumidos com a associação;
- II. Exercer com zelo os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- III. Acatar as deliberações dos poderes constituídos e exercer os direitos inerentes às suas funções;
- IV. Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto, recorrer à diretoria comunicar à mesma quaisquer irregularidades;
- V. Cuidar e conservar o patrimônio da associação;
- VI. Comparecer às Assembléias gerais quando legalmente convocadas.



Art. 7º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo V

Dos Poderes da ADAC



Art. 8º - A Associação terá os seguintes poderes:

- I. Assembléia Geral;
- II. Coordenadoria;
- III. Conselho Fiscal.

Martha Ferreira
ADVOGADA
OAB - 2776

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 10 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e Empossar os membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Coordenadoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Coordenadoria;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31;
- VII. Aprovar as contas e o regimento interno.



Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 11 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da coordenadoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Eleição e a Posse dos membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal, dar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos.



Ferreira
DA



Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se-a, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Coordenador;
- II. Pela Coordenadoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulantes ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial, exceto os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 10.

Art. 14 - A Coordenadoria, órgão responsável pela administração da ADAC, será constituída por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro; e,
- f) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único - A Coordenadoria será eleita e empossada, simultaneamente, em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita consecutivamente, observando as necessidades da entidade.

Art. 15 - Compete à Coordenadoria:



Martha Ferreira
ADVOGADA
OAC - 2776



- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar a assembléia geral

Art. 16 - A Coordenadoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

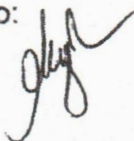
Art. 17 - Compete ao Coordenador:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. Assinar convênios com instituições públicas e privadas, de acordo com o interesse da Associação;
- VII. Administrar com zelo as atividades da associação, assinar documentos e correspondências referentes à associação.

Art. 18 - Compete ao Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Coordenador.

Art. 19 - Compete ao Primeiro Secretário:



Martha Ferreira
ADVOGADA
OAB/AQ - 2776

7



atas;

- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 20 - Compete ao Segundo Secretário:

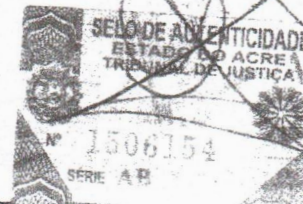
- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o Coordenador, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.



Martha Ferreira
ADVOGADA
OAB/AC - 2776



membros efetivos, e 02 (dois) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenadoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo **Tesoureiro**, opinando a respeito;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



Parágrafo Único – O Conselho fiscalizará contribuições de outras atividades sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação.

Art. 25 - As atividades dos membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 26 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional.



Martha Ferreira
ADVOGADA
OAB/AC - 2776



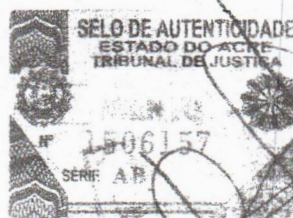
Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 28 - Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- III. Recursos de operações de crédito, interno e externo para financiamento de suas atividades;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de propriedade da entidade;
- VII. Receita de produção;
- VIII. Renúncia e incentivo fiscal;
- IX. Direitos autorais;
- X. Recursos de entidades nacionais e internacionais;
- XI. Doações;
- XII. Outras receitas.

Art. 29 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Pereira
DA

[Handwritten signature]



Das Disposições Gerais



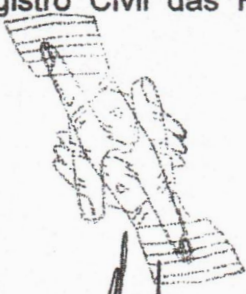
Art. 31 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 32 - O Presente Estatuto poderá se reformado integral ou parcialmente, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de sua averbação no cartório competente.



Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Fundação, realizada em 15.08.2007, e entrará em vigor quando por ocasião de seu registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.



Rio Branco – Acre, 15 de agosto de 2007.

Neudson Jorge de Souza Miranda

Coordenador eleito e empossado

Serventia do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre



Marcelo
Marcelo Ferreira
ADVOGADA
OAB/AC - 2776





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 478 - Centro

A large rectangular area containing horizontal lines for writing, with two binder holes on the left side.



PARECER Nº 34 /2014

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Lei nº 17/2014, que “Considera de Utilidade Pública municipal de Rio Branco a Associação dos Diabéticos do Estado do Acre - ADAC”.

Autoria: Ver. Vereador Marcelo Jucá
Relator: Ver. Artêmio Costa

I RELATÓRIO.

De autoria do atuante Vereador Marcelo Jucá, o Projeto de Lei de nº 17/2014, tem o objetivo de declarar de utilidade pública a **Associação dos Diabéticos do Estado do Acre - ADAC**, entidade civil de direito privado de caráter social, sem fins econômicos, com sede e foro nesta cidade, na Travessa Campo do Rio Branco, nº 436, Bairro Capoeira.

A propositura esteve em pauta na forma prevista no art. 127, § 1º do Regimento Interno, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o processo vem a esta comissão para exame e parecer.

Não houve apresentação de emendas.

II ANÁLISE.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, encontra-se regulamentada pelo disposto na Lei Municipal nº 2.005, de 20 de setembro de 2013.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal alhures, conforme passamos a expor.

I – a entidade foi constituída em 15 de junho de 2007.

II – a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades

III – os cargos da diretoria e conselhos não percebem remuneração.

IV – A entidade desenvolve trabalhos sociais relevantes na informação e combate do diabetes em todo o Estado;

Quanto ao mérito, verifica-se que as atividades exercidas pela entidade se revestem de importância social ímpar, razão que a credencia a declaração ora pugnada.



Por derradeiro, com o proposito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica comprometedores à sua aprovação, pedimos autorização ao autor para apresentar o substitutivo abaixo, o qual não trará nenhuma descaraterização da ideia inicial.

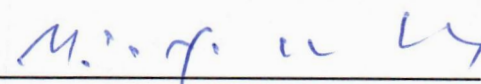
III VOTO.

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2014, na forma do substitutivo.

Salas das Comissões, em 08 de abril de 2014.

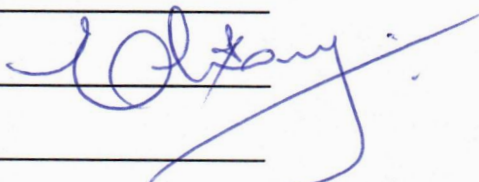

Vereador Artêmio Costa
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/20014.

Presidente:
Artemio Costa 

Vice – Presidente:
Antônio Moraes 

Membros Titulares:
Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira _____



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 14 /2014

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Diabéticos do Estado do Acre”.

O **Prefeito** do Município de Rio Branco-Estado do Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a **Associação dos Diabéticos do Estado do Acre**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.444.398/0001-09, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

- I - constituída há mais de um ano;
- II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - promove assistência social às comunidades carentes do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2014.

A COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº 34 /2014

Projeto de Lei 17/2014

Autoria: Ver. Marcelo Jucá

Ementa: “Considera de Utilidade Pública a Associação dos Diabéticos do Estado do Acre”.

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Lei **Substitutivo** nº 17/2014, que “Considera de Utilidade Pública a Associação dos Diabéticos do Estado do Acre”.

Sala de Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em 15 de abril de 2014.



REDAÇÃO FINAL

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Diabéticos do Estado do Acre”.

O **Prefeito** do Município de Rio Branco-Estado do Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a **Associação dos Diabéticos do Estado do Acre**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.444.398/0001-09, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

- I - constituída há mais de um ano;
- II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - promove assistência social às comunidades carentes do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

| |
|--------------------|
| À(s) Comissão(ões) |
| _____ |
| _____ |
| Em _____ |
| _____ |
| Presidente CMRB |

PROJETO DE LEI Nº 17 2014

Considera de utilidade pública municipal de Rio Branco Associação dos Diabéticos do Estado do Acre ADAC.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a associação dos diabéticos do estado do acre ADAC fundada em 15 de Agosto de 2007. Com sede no Município de Rio Branco, registrada no CNPJ sob o nº. _10.444.398/0001-09.

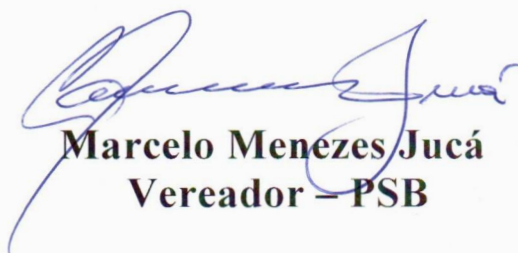
Art. 2º. Associação dos Diabéticos do Estado do Acre ADAC esta localizada à Rua TV Campo do Rio Branco-Capoeira CEP: 69.910-070 - Rio Branco Acre.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a utilidade pública da ADAC, estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade. Tal solicitação está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, pois tem por objetivo principal, realizar ação que visa à prevenção, orientação e divulgação sobre a doença bem como a união de pessoas com diabetes, fundamentar e promover atividades físicas adequadas, culturais, educativas para os filiados e interação entre os associados e a comunidade.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em:
27 de Março de 2014.


Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB

Á(s) Comissão(ões)

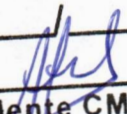
Em _____ de _____ de _____

Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

PROJETO DE LEI Nº 17 2014

| |
|---|
| À(s) Comissão(ões) |
| _____ |
| _____ |
| Em ___/___/___ |
|  |
| Presidente CMRB |

Considera de utilidade pública municipal de Rio Branco Associação dos Diabéticos do Estado do Acre ADAC.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a associação dos diabéticos do estado do acre ADAC fundada em 15 de Agosto de 2007. Com sede no Município de Rio Branco, registrada no CNPJ sob o nº. _10.444.398/0001-09.

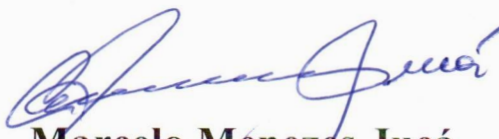
Art. 2º. Associação dos Diabéticos do Estado do Acre ADAC esta localizada à Rua TV Campo do Rio Branco-Capoeira CEP: 69.910-070 - Rio Branco Acre.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a utilidade pública da ADAC, estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade. Tal solicitação está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, pois tem por objetivo principal, realizar ação que visa à prevenção, orientação e divulgação sobre a doença bem como a união de pessoas com diabetes, fundamentar e promover atividades físicas adequadas, culturais, educativas para os filiados e interação entre os associados e a comunidade.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em:
27 de Março de 2014.


Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB

17

| |
|--------------------|
| Á(s) Comissão(ões) |
| _____ |
| _____ |
| Em _____ |
| Presidente CMB |